‘

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a implementação e regramento do regime de trabalho remoto dos servidores públicos municipais de Serra Talhada e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a implementação e regramento do regime de trabalho remoto dos servidores municipais de Serra Talhada e dá outras providências.

Art. 2º. As atividades e funções dos servidores do Poder Executivo de Serra Talhada poderão ser executadas através de regime de trabalho remoto, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se o trabalho remoto, teletrabalho ou "home office", a atividade ou conjunto de atividades funcionais realizadas remotamente, fora das dependências físicas das repartições do Poder Executivo de Serra Talhada, de maneira periódica ou escalonada, com a utilização dos recursos da tecnologia de informação.

Art. 3º. A autorização para o trabalho remoto terá como objetivos:

I - Promover a cultura orientada a resultados, com foco na modernização dos serviços prestados à sociedade;
II - Contribuir para o comprometimento dos participantes com os objetivos do Poder Executivo de Serra Talhada;
III - Estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura do trabalho digital;
IV – Aumento da produtividade, redução de custos operacionais, maior flexibilidade para os funcionários, e contribuição para a sustentabilidade ao diminuir deslocamentos.

Art. 4º. A designação de servidor para realização do trabalho remoto, teletrabalho ou "home office" será determinada pelo(a) Chefia imediata do servidor, devidamente fundamentado, com apresentação de razões e fundamentos, sempre que entender conveniente aos interesses da administração e desde que as atribuições do servidor se enquadrem nas disposições desta lei, devendo ser expedida Ordem de Serviço de designação para o regime de exceção.

§ 1º É facultado ao servidor requerer seu enquadramento em regime de trabalho remoto, o qual estará sujeito sempre à autorização escrita da chefia imediata, e atenderá a critérios de conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O regime de trabalho remoto fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.945/0001-05

§ 3º O servidor pode solicitar o seu desligamento do regime de trabalho remoto, observando o prazo de 10 (dez) dias anteriores à solicitação.

§ 4º Caberá ao chefia imediata, a análise e decisão acerca do requerimento de desligamento do regime de trabalho remoto.

Art. 5º. A aferição da produtividade será verificada pela chefia imediata, podendo esta determinar o retorno do servidor ao regime presencial quando achar necessário ou sempre que verificado o não cumprimento de metas ou qualquer situação que demonstre fuga do objetivo desta lei, como nos seguintes casos:

I - Deixar o servidor de acessar a plataforma de trabalho remoto, quando instituído, ou meio de comunicação definido pela Administração;
II - Deixar o servidor de comparecer à unidade física quando solicitado, observado o horário de expediente do órgão de lotação;
III - Deixar de cumprir tarefa que lhe tenha sido delegada;
IV - Deixar de prestar atendimento ao público, bem como, responder ao chefe e colegas, quando solicitado.

Art. 6º. A quantidade de servidores em teletrabalho e as condições para revezamento presencial serão estabelecidas por cada Secretaria Municipais, sendo incumbência do titular da pasta assegurar que nenhum setor deixe de prestar atendimento ao público no horário de expediente, mantendo sempre o serviço administrativo de recepção e atendimento presencial.

Art. 7º. Constituem deveres do servidor em regime de trabalho remoto:

I - Providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do trabalho remoto, a suas custas;
II - Cumprir as atribuições legais do cargo;
III - Atender às convocações para comparecimento às dependências da lotação originária do cargo, sempre que houver solicitação;
IV - Prestar atendimento ao público quando solicitado, inclusive presencialmente, mediante agendamento.
V - Manter meios de contato cadastrados e permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente do órgão de lotação;
VI - Consultar, diariamente (dias úteis), o meio eletrônico institucional, durante o horário de expediente do Poder Executivo de Serra Talhada;
VII - O comparecimento presencial, conforme escalonamento, ao menos uma vez por semana, para gerenciamento dos atendimentos e demonstração de eficácia.
VIII - Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

IX - Reunir-se periodicamente de forma presencial, com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

X - Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

Parágrafo único. Ocorrendo convocação para comparecimento presencial será garantido ao servidor o prazo mínimo de 02 (duas) horas para apresentação no seu local de trabalho.

Art. 8º. A realização do trabalho remoto é vedada aos servidores públicos que:

I - Estejam em estágio probatório, salvo autorização justificada da chefia imediata ou da chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Sejam responsáveis pela coordenação e orientação de atividades desempenhadas por subordinados em regime de trabalho remoto;

III - Desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial;

IV - Executem atividades que, em razão da sua natureza e contato com o público, não recomendem a realização remota ou possa prejudicar o atendimento ao público;

V - Executem atividades que dependam de agendamento prévio com o cidadão;

VI - Executem tarefas que não permitam a aferição da eficácia do teletrabalho;

VII - Apresentem contraindicações por motivo de saúde.

Art. 9º. Será suspensa a autorização para o trabalho remoto do servidor que:

I - Descumprir, sem justificativa, qualquer uma das tarefas estabelecidas;

II - Descumprir, sem justificativa, a frequência mínima de comparecimento ao local de trabalho, quando convocado para comparecimento presencial;

III - Deixar de responder as tentativas de contato, por colegas de trabalho ou superiores, através do meio de comunicação informado, dentro do horário de expediente;

IV - Descumprir obrigações e deveres funcionais;

V - Tiver desempenho insatisfatório na execução das atividades de forma remota;

VI - Estiver respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo será comunicada ao servidor através do meio eletrônico cadastrado e informada à direção administrativa para o controle de efetividade.

§ 2º O retorno ao trabalho presencial deverá ocorrer em prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data em que a comunicação tenha sido enviada.

§ 3º O período de suspensão da autorização terá duração mínima de 30 (trinta) dias, durante os quais a direção responsável avaliará a ocorrência e o desempenho de atividades pelo servidor, ocasião em que a autorização para o teletrabalho poderá ser reavaliada.

Art. 10. É condição para a execução do regime de trabalho remoto que o servidor possua, e assim declare, equipamento e instalações adequadas para a perfeita execução de suas atribuições, conforme exigências desta lei, não remanescendo quaisquer responsabilidades para o Poder Executivo decorrentes de eventual inadequação da estrutura ergonômica do ambiente de trabalho do servidor.

Parágrafo único. O servidor autorizado ao trabalho remoto que deixar de dispor das condições físicas, técnicas ou materiais necessários à execução de suas atividades, a qualquer tempo e no interesse do Poder Executivo, deverá retornar ao local de trabalho, respondendo por quaisquer prejuízos ao bom andamento dessas atividades.

Art. 11. No interesse justificado do Poder Executivo, a chefia imediata e/ou a Chefe do Poder pode, a qualquer tempo, revogar o regime de trabalho remoto, determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial, assegurado o prazo mínimo de dois dias referido no art. 9º, §2, desta lei.

Art. 12. O servidor em regime de trabalho remoto não terá direito a:

I - Percepção de gratificação por serviço extraordinário;
II - Percepção de adicional noturno;
III - Formação de banco de horas ou percepção de horas extras;
IV – Gratificação de regime parcial ou integral;
V – Auxílio transporte.

Art. 13. O desenvolvimento da atividade laboral de que trata a presente Lei será regulamentado, no que couber, por Decreto da Chefe do Poder Executivo e demais atos formais.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 28 de outubro de 2024.

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406

Assinado de forma digital por MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2024.10.28 11:20:04 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.945/0001-05

‘

PREFEITURA DE
Serra Talhada
CUIDANDO DE VOCÊ

selo unicef
edição 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 028/2024.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores
Câmara Municipal de Serra Talhada - Pernambuco.

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação, discussão e aprovação de V. Exa. e seus ilustres pares, nobres representantes do Povo desta cidade, o anexo Projeto de Lei 28, DE 28 de outubro de 2024, que dispõe sobre a implementação e regramento do regime de trabalho remoto dos servidores públicos municipais de Serra Talhada e dá outras providências.

A Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, introduziu no mundo jurídico brasileiro as regras para funcionamento do tele trabalho, permitindo que as relações de trabalho sejam firmadas por meio dessa modalidade.

Nesse sentido, considerando a compatibilidade das tarefas previstas no presente projeto de lei com a modalidade de trabalho remoto; a economia gerada com materiais de expediente, tais como folhas, canetas, grampos, clipes e afins; o aumento da produtividade verificada em locais que implementaram o regime de trabalho remoto, já verificado, inclusive, e de forma satisfatória no próprio Poder Executivo Municipal durante a pandemia de COVID-19; a redução de custos com a manutenção do prédio como por exemplo ar-condicionado, luz, água e material de higiene, especialmente durante o verão; a possibilidade de otimização do tempo de trabalho para os funcionários públicos; o impacto positivo da medida, inclusive no trânsito, vagas de estacionamento e congestionamento; a economia gerada também ao servidor, que deixará de ter a necessidade de se locomover diariamente até seu local de trabalho; a disponibilidade de softwares que permitem ao servidor exercer a comunicação com outros departamentos e executar suas tarefas onde quer que esteja e a modernização representada pelo uso dessas ferramentas de trabalho.

Considerando à eficiência operacional, redução de custos, melhoria na qualidade de vida dos funcionários, promoção da inclusão digital, e adaptação às mudanças no cenário profissional, especialmente após experiências positivas durante a pandemia.

Na certeza do seu apoio à presente proposição, apresento a Vossa Excelência e demais pares, meus préstimos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita
Serra Talhada/PE, 28 de outubro de 2024.

MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Assinado de forma digital por MARCIA CONRADO DE LORENA E SA ARAUJO:06473699406
Dados: 2024.10.28 11:20:21 -03'00'

MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita Municipal de Serra Talhada -

GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR
(87) 3831.1156
RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125
NOSSA SENHORA DA PENHA - CEP: 56.903-510
SERRA TALHADA/PE- CNPJ: 10.282.945/0001-05